



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE N.º. 002/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO - DAES, DO
MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA
D. COUTO DA SILVA JUNIOR - ME, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o n.º. 04.709.778/0001-25 com sede á Av. Gabriel Muller n.º. 53, Modulo 02, Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffeke Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º. 429.679.961-49, residente á Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **D. COUTO DA SILVA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.859.334/0001-95, com sede na R. Floriano Peixoto, n.º. 570, Sala 08, Boa Vista, no município de São José do Rio Preto/SP, representada neste ato pelo Sr. **Delton Couto da Silva Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42607103 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 354.364.388-65, residente na cidade de Rua República do Líbano, n.º. 2700, Jardim Tarraf II, no município de São José do Rio Preto/SP, denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

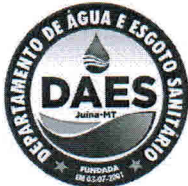
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a "**Prestação de Serviços Técnicos de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento Provisório e Definitivo de Projeto Executivo de Implantação de Sistema de Captação de Água, no Município de Juína/MT**", incluindo verificação do cumprimento contratual, análise de projetos, plantas, planilhas orçamentárias e cronograma de execução, emissão de relatórios e ART.

1.2 - Para realização dos serviços técnicos aqui contratados, fica estabelecido o Contrato Administrativo de n.º. 012/2017 como parâmetro, onde a contratado deve observar o cumprimento das obrigações ali pactuadas na execução de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviços, e o prazo de execução contratual será de 90 (noventa) dias consecutivos após a assinatura do contrato. Sendo que fica contratado que a relação contratual extingue-se apenas o final da conclusão dos serviços com a emissão de relatório de acompanhamento, ART nota Fiscal dos Serviços Prestados.

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

3.3 – Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as normas vigentes no país relacionado a saneamento básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** mediante a apresentação da Nota Fiscal juntamente com Relatórios Técnico da Fiscalização.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracteriza a situação prevista na alínea "d" do Inciso II dos artigos 65 da Lei Federal 8.666/93.

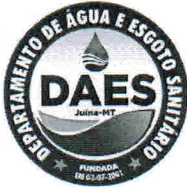
4.4 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão/entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1.1 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.1.2 - Assumir todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados;

7.1.4 - Reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação efetuada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

7.1.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do limite contratual;

7.1.6 - Obedecer à legislação ambiental vigente;

7.1.7 - Manter devidamente registrado em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.

7.1.8 - Fornecer anotação de responsabilidade técnica (ART) dos serviços, objeto do presente contrato.

7.1.9 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

7.1.10 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

7.1.11 – Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, a saber:

9.2 - Advertência;

9.3 - Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

9.4 - Multa de **10% (dez pontos percentuais)** do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

9.5 - Multa de **5% (cinco por cento)** pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor mensal do contrato;

9.6 - Multas, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso;

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

9.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.9 – Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e se não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

9.10 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.1 – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Concluído os serviços, a Contratada notificará a Contratante a referida situação.

12.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o DAES-JUÍNA, através do Fiscal designado receberá definitivamente os serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

12.3 - Aceita os trabalhos pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 – Fica aqui estabelecido como responsável técnico da contratada, para cumprir com suas obrigações aqui pactuadas, para a realização dos serviços, o Sr. Gustavo Carneiro Ariano, Brasileiro, Casado, Engenheiro Sanitarista, inscrito com o CPF de nº. 307.491.228-62, RG nº. 29.412.617-X, Registro CONFEA nº. 1200555740, residente à Rua Santa Catarina, 1032, Piscina, Cidade de Andradina/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
José Duffeke Greim
Representante Legal
CONTRATANTE

D. Couto da Silva Júnior ME
Delton Couto da Silva Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Haércio Mattei
CPF: 979.891.261-68

Gustavo Carneiro Ariano
CPF: 307.491.228-62



Nº. 002/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

- DAES

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: D. COUTO DA SILVA JUNIOR ME
CNPJ: 21.859.334/0001-95
VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
DATA ASSINATURA: 20/02/2018
DATA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PRAZO EXECUÇÃO OBJETO: 60 (sessenta dias)
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 003/2018
DOTAÇÃO: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica;

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento Provisório e Definitivo de Projeto Executivo de Implantação de Sistema de Captação de Água, no Município de Juína/MT.

Juína/MT, 20 de Fevereiro de 2018.

José Duffeke Greim
Diretor Geral do DAES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

PORTARIA

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 01/2018

O **PREVIVERDE- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação 01/2018 para Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, com a menor proposta da empresa: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, com o valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Campo Verde – MT, 19 de Fevereiro de 2018.

MARCIA A. RAMOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão de Licitação